



ESTADO DE RONDÔNIA

DIÁRIO

OFICIAL

DA

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Nº 102

PORTO VELHO-RO, QUINTA-FEIRA, 19 DE NOVEMBRO DE 2009

ANO XXVII

SUMÁRIO

3ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 7ª LEGISLATURA

SECRETARIA LEGISLATIVA.....	957
SECRETARIA GERAL.....	958
REMANEJAMENTO DE RECURSOS.....	968

SECRETARIA LEGISLATIVA

DECRETO LEGISLATIVO Nº 298, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2009.

Concede Título Honorífico de Cidadão do Estado de Rondônia ao Senhor **Sebastião Calegari**

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa deliberou, nos termos dos artigos 166 e 167 do Regimento Interno, e eu, Miguel Sena, Presidente em exercício, promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º. Fica concedido o Título Honorífico de Cidadão do Estado de Rondônia ao Senhor **SEBASTIÃO CALEGARI**, pelas relevantes atividades de cunho sócio-espirituais prestadas

ao Estado de Rondônia, na condição de líder maior da Comunidade Evangélica Metodista Wesleyana da região Norte do Brasil.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 10 de novembro de 2009.

Deputado MIGUEL SENA
Presidente em exercício – ALE/RO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 299, 10 DE NOVEMBRO DE 2009.

Concede a Medalha do Mérito Legislativo ao Senhor Major PM **Paulo de Tarso Nery**.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembléia Legislativa deliberou com fulcro no Decreto Legislativo nº 155, de 27 de setembro de 2001 e suas alterações, e eu, Miguel Sena, Presidente em exercício, promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º. Fica concedida a Medalha do Mérito Legislativo ao Senhor Major PM **PAULO DE TARSO NERY**, pelos relevantes serviços prestados ao Estado de Rondônia.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 10 de novembro de 2009.

Deputado MIGUEL SENA
Presidente em exercício – ALE/RO

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 067/2009

Dá nova redação ao inciso II do artigo 30 e acrescenta parágrafo ao artigo 49 da Constituição Estadual.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, nos termos do § 3º do artigo 38 da Constituição do Estado, promulga a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º. O inciso II do artigo 30 da Constituição Estadual passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 30

II – plano plurianual, diretrizes orçamentárias, orçamento anual, operações de crédito, dívidas públicas, e fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Estado, na forma do artigo 46 e 49 desta Constituição e do inciso I do artigo 24 da Constituição Federal.”

Art. 2º. Fica acrescentado o § 5º ao artigo 49 da Constituição Estadual, com a seguinte redação:

“Art. 49

§ 5º. Em consonância com o artigo 46 desta Constituição, o Tribunal de Contas do Estado apresentará à Assembleia Legislativa, até o dia 31 de agosto de cada ano, o plano de ação anual de controle externo para o exercício seguinte, que sobre ele deliberará antes do encerramento da sessão legislativa.”

Art. 3º. Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua promulgação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 10 de novembro de 2009.

Deputado Miguel Sena
Presidente em exercício

Deputado Jesualdo Pires
1º Secretário

Deputado Amauri dos Santos
2º Secretário

SECRETARIA GERAL**CONTRATO Nº. 015/2009.**

CONTRATO Nº 015/2009 QUE ENTRE SI CELEBRAM A **ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA – ALE/RO** E A EMPRESA **ENGECOM – ENGENHARIA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.** PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.

Aos 17 (dezessete) dias do mês de Novembro do ano de 2.009 (dois mil e nove), a **ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA – ALE/RO**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.794.681/0001-68, com sede à Rua Major Amarantes - 390, Bairro Arigolândia, nesta Capital, doravante designada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Presidente, Excelentíssimo Senhor Deputado Estadual **Neodi Carlos Francisco de Oliveira**, brasileiro, casado, portador do RG n.º 1.714.305-0 - SSP/PR e CPF nº 240.747.999-87, e o Senhor **Neucir Augusto Battiston**, Secretário Geral da ALE/RO, brasileiro, casado, portador do RG n.º 2.161.955 - SSP/PR e CPF nº 317.236.697/00, doravante designado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **ENGECOM ENGENHARIA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 33.383.829/0001-70 com sede à Avenida Lauro Sodré, 2840, Tanques, desta cidade e comarca de Porto Velho, Estado de Rondônia, CEP 78.903-711, registrada no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Estado de Rondônia – CREA/RO sob o nº 900EMRO, neste ato representado por seu sócio **GIULIANO DOMINGOS BORGES**, brasileiro, casado pelo regime de separação total de bens., engenheiro civil, portador do RG sob nº. 1.501.624–SSP-GO, CPF 426.737.201-20, residente e domiciliado à Rua 09 de Julho nº. 100, Bairro Jardim América, desta cidade e comarca de Porto Velho, Estado de Rondônia, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente contrato oriundo do certame licitatório, na modalidade concorrência, do tipo menor preço, com regime de execução indireta de empreitada por preço global, estando de acordo com o Edital de Licitação e com a proposta da licitante vencedora, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, proveniente da **CONCORRENCIA PÚBLICA nº 003/2009**, que atende o **Processo Administrativo nº 01259/2009**, regulando-se pela Lei nº 8.666, de 21.06.93 e suas alterações posteriores, além dos demais dispositivos e legislações aplicáveis à espécie e pelas cláusulas e condições seguintes:

SECRETARIA LEGISLATIVA

Secretaria Legislativa - Adair Marsola
Divisão de Publicações e Anais - Domingos Sávio
Divisão de Taquigrafia - Elizete Oliveira Costa

O DIÁRIO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA FOI CRIADO PELA RESOLUÇÃO Nº 05/83, ÓRGÃO OFICIAL DE PUBLICAÇÃO DO PODER LEGISLATIVO ESTADUAL.

Assembléia Legislativa do Estado de Rondônia
Palácio Teotônio Vilela
Rua Major Amarante, 390
Arigolândia
CEP 78.900-901 Porto Velho-RO

MESA DIRETORA

Neodi Carlos - Presidente
Miguel Sena – 1º Vice-Presidente
Luiz Claudio - 2º Vice-Presidente
Jesualdo Pires – 1º Secretário
Amauri dos Santos - 2º Secretário
Ezequiel Neiva – 3º Secretário
Luizinho Goebel – 4º Secretário

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1 – Constitui objeto do presente contrato a execução, pela **CONTRATADA**, da obra de construção do edifício-sede da Assembléia Legislativa do Estado de Rondônia, em terreno situado na Av. Farquar, s/nº - Bairro Olaria, identificado PELA MATRÍCULA Nº. 17.331 do Livro 02 do Cartório do 2º. Ofício de Registro de Imóveis desta cidade e comarca de Porto Velho, com a área de 25.181,98 (vinte e cinco mil, cento e oitenta e um metros e noventa e oito centímetros quadrados), localizado na esquina da Avenida Calama com a Farquar, consistente no Lote nº. 340 (trezentos e quarenta) da Quadra 107 (cento e sete) do Setor 01 (zero um), desta cidade e comarca de Porto Velho, Estado de Rondônia. A obra seguirá as especificações técnicas do Caderno de Encargos e do Projeto Executivo.

1.2 – O presente objeto deverá ser executado, **no prazo de 15 (quinze) meses**, contado do recebimento da Ordem de Serviço.

CLÁUSULA II – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1 – A **CONTRATADA** se obriga a executar a obra de construção do edifício-sede da Assembléia Legislativa do Estado de Rondônia, de acordo com o preço, prazo e demais condições estipuladas em sua Proposta Comercial, bem como nas descrições e especificações constantes do Projeto, que faz parte deste Contrato, com zelo e diligência, e em estrita observância à melhor técnica vigente, enquadrando-se os trabalhos às Normas Brasileiras Registradas – NBR da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, e vinculada tal obrigação à Cláusula IX – DO PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO.

2.2 – Todos os materiais e equipamentos indispensáveis à boa execução dos serviços contratados, de acordo com o Projeto, adquiridos pela Contratada, deverão ser de **primeira qualidade** e dentro das especificações técnicas estipuladas nos memoriais, assumindo a **CONTRATADA** as despesas referentes a transportes, cargas, descargas e movimentação de materiais, suas respectivas perdas e estocagem, dentro e fora do canteiro de obras, ensaios, testes ou provas necessárias, inclusive os mal executados, não sendo aceitos complementos com outras características.

2.2.1 – Deverão ser submetidas à Equipe de Fiscalização da **CONTRATANTE** as amostras de todos os materiais a serem empregados nos serviços antes da sua execução.

2.2.2 – No caso de uso de materiais equivalentes aos descritos nas Especificações Técnicas, sempre que a Equipe de Fiscalização da **CONTRATANTE** julgar necessário, a **CONTRATADA** deverá providenciar, às suas expensas, atestado de equivalência de desempenho dos materiais apresentados, junto a instituições ou fundações capacitadas para este fim.

2.3 – A **CONTRATADA** não poderá transferir a outrem, no todo ou em parte, nem caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira, sob pena de rescisão contratual, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**.

2.4 – A **CONTRATADA** deverá permitir livre acesso, à Equipe de Fiscalização da **CONTRATANTE** e àqueles a quem a Administração desta formalmente indicar, às suas instalações e a todos os locais onde estiverem sendo estocados materiais relacionados com o objeto desta contratação, responsabilizando-se, sem qualquer ônus adicional, por todas as demolições e remoções necessárias, recomposições de pisos, paredes, vidros, esquadrias, revestimentos, deslocamento de tubulações e outros, porventura executados fora das especificações ou com vícios e/ou defeitos, regularmente apontadas como necessárias pela Equipe de Fiscalização da **CONTRATANTE**.

2.5 – A **CONTRATADA** se obriga a:

2.5.1 – Providenciar o registro do Contrato e da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART junto ao CREA e demais órgãos envolvidos, em até 05 (cinco) dias úteis após a data de assinatura do Contrato, arcando com todas as taxas e emolumentos, sem ônus para a **CONTRATANTE**;

2.5.2 – Providenciar a inscrição da obra junto aos órgãos e repartições competentes, sem ônus para a **CONTRATANTE**;

2.5.3 – Obter todas as licenças e franquias necessárias à perfeita consecução dos serviços, em observância a todas as leis, regulamentos e posturas referentes à obra e à segurança pública, sem ônus para a **CONTRATANTE**;

2.5.4 – Contratar seguro de responsabilidade civil e contra fogo;

2.5.5 – Arcar com as despesas concernentes à mão-de-obra, material, tributos, serviços de terceiros, inclusive obrigações trabalhistas, comerciais e previdenciárias, transporte, alimentação, ferramentas, equipamentos, maquinários, seguros, licenças, cópias dos projetos, ligações provisórias e definitivas, “habite-se”, entre outros;

2.5.6 – Arcar com as despesas decorrentes de multas eventualmente aplicadas por quaisquer autoridades federais, estaduais e municipais, em consequência de fato a ela imputável e por ato de seu pessoal, inclusive aquelas que, por efeito legal, sejam impostas à **CONTRATANTE**;

2.5.7 – Executar todas as instalações provisórias, alojamentos, refeitórios, depósitos, escritório para fiscalização (conforme consta do Caderno de Especificações) e escritório para administração, e todas as ligações provisórias (luz, água, esgoto, telefone etc), responsabilizando-se pelo pagamento das despesas decorrentes da prestação desses serviços pelas concessionárias locais, inclusive as provenientes de testes das instalações/equipamentos, até a entrega definitiva da obra;

2.5.8 – Manter no local da obra, em caráter permanente, equipe convenientemente dimensionada, dirigida pelo(s) Responsável(eis) Técnico(os) devidamente habilitado(s), com autonomia para tomar decisões no canteiro de obra, responsabilizando-se pelo livro “Diário de Obra”, com folhas triplas devidamente numeradas, onde serão feitas, por parte da Equipe de Fiscalização da o: **CONTRATANTE**, as anotações

diárias sobre o andamento dos trabalhos, relacionando indicações técnicas, início e término dos serviços, condições meteorológicas e demais informações que se façam necessárias, servindo tal livro como documento base indispensável para dirimir dúvidas e quaisquer reivindicações futuras;

a) A **CONTRATADA** deverá manter, permanentemente, no canteiro de obras, 01 (um) engenheiro residente, pertencente ao quadro da empresa, responsável pela execução dos serviços contratados, o qual será o elemento de contato entre a **CONTRATADA** e a Equipe de Fiscalização da **CONTRATANTE**. Em sua ausência, a **CONTRATADA** deverá indicar outro engenheiro, que passará a responder pelos serviços, desde que aprovado pela Equipe de Fiscalização da **CONTRATANTE**;

b) Qualquer alteração na composição da equipe técnica elencada no Edital pela **CONTRATADA**, deverá ser submetida à análise e aprovação prévia da **CONTRATANTE**.

2.5.9 – Manter profissional capacitado e especializado em rede elétrica, devidamente inscrito no CREA, o qual ficará responsável pela execução dos serviços de infra-estrutura;

2.5.10 – Manter na obra um jogo de projetos atualizados para consulta a qualquer tempo;

2.5.11 – Colocar, à disposição da obra, um desenhista que atualizará, constantemente, os projetos durante a execução da obra com vistas ao “*as built*”;

2.5.12 – Fornecer mão-de-obra qualificada e legalmente habilitada, bem como todos os recursos materiais necessários à execução dos serviços;

2.5.13 – Fornecer nome completo e número dos documentos pessoais (RG ou CTPS e CPF/MF) de todos os profissionais envolvidos na execução dos serviços, com cópia dos comprovantes de habilitação profissional, até 24 (vinte e quatro) horas antes do início da obra;

2.5.14 – Manter todos os profissionais sob sua responsabilidade devidamente trajados e identificados, com utilização de crachás;

2.5.15 – Obedecer estritamente à legislação trabalhista e previdenciária;

2.5.16 – Obedecer estritamente às disposições atinentes à Saúde, Higiene e Segurança do Trabalho, incluídas as normas regulamentares instituídas pelo Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, sobretudo as NR 5 (Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA), NR 6 (Equipamento de Proteção Individual – EPI), NR 10 (Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade), NR 18 (Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção) e NR 24 (Condições Sanitárias e de Conforto nos Locais de Trabalho);

2.5.17 – Obedecer estritamente às Normas Brasileiras Registradas – NBR da Associação Brasileira de Normas Técnicas

– ABNT, principalmente a NBR-7678 (Segurança na Execução de Obras em Serviços de Construção);

2.5.18 – Fornecer, a seu quadro funcional, de todo o Equipamento de Proteção Individual – EPI e Equipamento de Proteção Coletiva – EPC, conforme legislação de regência;

2.5.19 – Estabelecer, a seu quadro funcional, carga horária laboral, de acordo com a legislação vigente;

2.5.20 – Responsabilizar-se pela execução, coordenação e orientação geral nos cálculos e projetos que se fizerem necessários;

2.5.21 – Responsabilizar-se por quaisquer acidentes no trabalho de execução da obra e serviços contratados, uso de patentes registradas e, ainda, resultante de caso fortuito e por qualquer outra causa, a destruição ou danificação da obra em construção, até definitiva aceitação dela pela **CONTRATANTE**, bem como as indenizações que possam vir a serem devidas a terceiros por fatos oriundos dos serviços contratados, mesmo que ocorridos na via pública.

2.5.22 – Contratar e manter, durante o prazo de execução da obra, seguro de acidentes do trabalho de todos os operários e empregados em serviço, bem como visitantes e fornecedores que adentrarem ao canteiro de obras;

2.5.23 – Fornecer, colocar e manter, no canteiro de obra, placa de identificação da obra, conforme padrão estabelecido pela **CONTRATANTE** no Caderno de Especificações e Encargos, além das exigidas pelos órgãos locais de fiscalização e licenciamento;

2.5.24 – Substituir, sempre que exigido pela **CONTRATANTE**, profissional cuja atuação, permanência ou comportamento for julgado prejudicial, inconveniente ou insatisfatório à disciplina ou ao interesse do serviço;

2.5.25 – Manter vigilância diurna e noturna da obra, sendo de sua responsabilidade, independentemente de culpa, toda e qualquer perda de materiais, equipamentos etc, resultante de roubo, furto, atos de vandalismo ou qualquer outro fato de natureza semelhante que venha a ocorrer no canteiro de obras;

2.5.26 – Remover a totalidade do entulho e materiais não utilizados na execução dos serviços, durante a integral execução da obra, devendo ser mantidas limpas todas as instalações do canteiro de obras;

2.5.27 – Realizar testes de todos os equipamentos e instalações, que deverão estar em perfeito estado de funcionamento;

2.5.28 – Apresentar folha de pagamento individualizada, relativa à mão-de-obra alocada para a obra, objeto da presente contratação, destacando o pessoal administrativo daqueles que trabalham diretamente no canteiro, vencidas até a data de apresentação da documentação de cobrança mensal;

2.5.29 – Apresentar cópias das Guias da Previdência Social – GPS devidamente quitadas, vencidas até a data de apresentação

do documento de cobrança mensal, observando-se que deverão ser emitidas GPS's distintas, uma para o pessoal alocado no canteiro e outra para o pessoal administrativo;

2.5.30 – Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, conforme previsto neste Contrato, sem interrupções, seja por motivo de férias, descanso semanal, falta ao serviço, greve ou demissão de empregados;

2.5.31 – Fornecer sempre que solicitado pela **CONTRATANTE** os comprovantes de pagamentos dos empregados e do recolhimento dos encargos sociais, trabalhistas e fiscais, decorrentes da execução da obra;

2.5.32 – Entregar à **CONTRATANTE**, ao término da obra, todos os manuais de operação e de manutenção das instalações, catálogos de todos os equipamentos, documentos de garantia, “habite-se” e o “*as built*” dos serviços executados e dos projetos, devidamente atualizados, aprovados junto aos órgãos competentes e gravados em mídia eletrônica, em formato AutoCad, juntamente com um conjunto de cópias em papel, de cada projeto;

2.5.33 – Entregar à **CONTRATANTE**, ao término da obra, ou antes, desde que solicitados, os comprovantes de aprovação, autorização, registro e recolhimento de taxas e emolumentos, referidos nos itens 2.6.1, 2.6.2 e 2.6.3;

2.5.34 – Responsabilizar-se pela garantia, durante os prazos consignados na Cláusula XIV deste Contrato, dos serviços realizados, materiais utilizados e equipamentos, máquinas e demais acessórios fornecidos ou incorporados ao imóvel;

a) A **CONTRATADA** deverá entregar Termo de Garantia de qualquer equipamento, máquinas e demais acessórios, porventura fornecidos ou incorporados ao imóvel, bem como treinar, sem ônus para a Administração, profissionais da **CONTRATANTE**, pelo período mínimo de 06 (seis) meses, contados do Termo de Recebimento Provisório, para uma melhor utilização de todos os sistemas instalados;

b) A garantia dos equipamentos, máquinas e acessórios incluirá mão-de-obra e substituição de peças ou materiais, transporte e hospedagem, desde que não fique caracterizado o uso inadequado por parte do usuário.

2.6 – A inadimplência da **CONTRATADA** em relação aos encargos trabalhistas e previdenciários de sua competência não transfere a responsabilidade por seu pagamento à **CONTRATANTE**, nem pode onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a **CONTRATADA** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Assembléia Legislativa do Estado de Rondônia, de obrigação resultante da execução deste Contrato.

2.7 – É vedado à **CONTRATADA**:

2.7.1 – Contratar servidor pertencente ao Quadro de Pessoal da **CONTRATANTE**, durante a vigência do Contrato;

2.7.2 – Veicular publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da **CONTRATANTE**;

2.7.3 – Subcontratar, total ou parcialmente, os serviços objeto deste Contrato sem a anuência da **CONTRATANTE**.

2.8 – A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução dos serviços, em compatibilidade com as obrigações assumidas neste Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à **CONTRATANTE**, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente ajuste.

CLÁUSULA III – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1 – A **CONTRATANTE** se obriga a:

3.1.1 – Acompanhar, fiscalizar e avaliar os trabalhos objeto deste Contrato, por meio de sua Equipe de Fiscalização;

3.1.2 – Emitir, em até 10 (dez) dias corridos, a contar da assinatura deste instrumento contratual, a Ordem de Serviço;

3.1.3 – Fornecer os dados necessários para a execução do projeto, bem como permitir o acesso dos empregados da **CONTRATADA** para realização dos levantamentos e apontamentos necessários à execução dos serviços.

3.1.4 – Efetuar os pagamentos pelos serviços realizados, na forma e prazo estabelecidos neste Contrato.

3.2 – A **CONTRATANTE** proporcionará à **CONTRATADA** todas as facilidades necessárias à boa execução dos serviços deste Contrato, e designará representantes para acompanhar o andamento dos serviços e dirimir eventuais dúvidas a ele vinculadas.

3.3 – A **CONTRATANTE** assumirá o fiel cumprimento das obrigações pactuadas, a prestação de todas as informações indispensáveis a regular execução das obras, o pagamento oportuno das parcelas devidas e ainda a preservação do equilíbrio econômico-financeiro do **CONTRATO**, seu registro e a devida publicação no Diário Oficial da Assembléia Legislativa.

CLÁUSULA IV – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

4.1 – O prazo de execução do objeto ora contratado será de, no máximo, 15 (quinze) meses, a contar da data do recebimento da Ordem de Serviço. Entende-se como prazo de execução, o tempo em dias corridos necessários para a efetiva conclusão dos serviços, bem como, para a realização de todos os testes e ensaios pertinentes.

4.2 – A **CONTRATADA** dará início à obra no prazo de até 10 (dez) dias corridos da data do recebimento da Ordem de Serviço emitida pela **CONTRATANTE**.

4.2.1 – A Ordem de Serviço será emitida, pela **CONTRATANTE**, em até 10 (dez) dias corridos, a contar da assinatura deste Contrato, conforme obrigação assumida no item 3.1.2.

4.3 – No cômputo do prazo mencionado na Cláusula 4.1, serão excluídos os atrasos decorrentes de caso fortuito e força maior, devidamente reconhecidos pela **CONTRATANTE**, que venham a paralisar ou dificultar a execução dos serviços contratados.

4.3.1 – Caberá exclusivamente à **CONTRATADA** o encargo de reunir toda documentação necessária à comprovação da ocorrência dos fatos mencionados no item anterior, a ser apreciada pela **CONTRATANTE**.

4.3.2 – Incumbe à **CONTRATADA** consultar com antecedência seus fornecedores quanto aos prazos de entrega dos materiais especificados a serem utilizados, não cabendo, portanto, a justificativa do atraso da obra devido ao não cumprimento dos prazos de entrega de materiais por parte dos fornecedores.

4.4 – O cronograma poderá ser atualizado, ainda, sempre que se verificar qualquer dos fatos abaixo:

4.4.1 – Falta de elementos técnicos para o início ou prosseguimento dos serviços quando seu fornecimento depender da **CONTRATANTE**;

4.4.2 – Ordem escrita da **CONTRATANTE** para paralisar ou diminuir o ritmo dos serviços;

4.4.3 – Alteração do objeto para sua melhor adequação técnica, com o conseqüente realinhamento de etapas;

4.4.4 – Adiantamento da execução financeira do cronograma, em decorrência da execução antecipada, devidamente autorizada pela **CONTRATANTE**, de etapas pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA V – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

5.1 – A garantia dada em cumprimento das obrigações ora assumidas será prestada oportunamente, antes da expedição da Ordem de Serviço, e deverá fazer parte integrante do presente.

5.1.1 – A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de reter a garantia, bem como dela descontar as importâncias necessárias a reparar, corrigir, remover e substituir os serviços e materiais que apresentarem vícios, defeitos ou incorreções nos termos apontados pela sua Equipe de Fiscalização, através de Relatório Circunstanciado, sempre que a **CONTRATADA** não atender as suas determinações, nos termos da Cláusula XVII. Caso a garantia não se mostre suficiente, a diferença será descontada dos pagamentos eventualmente pendentes, devidos pela **CONTRATANTE**.

5.1.2 – A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de reter da garantia e dos pagamentos eventualmente devidos à **CONTRATADA** as importâncias necessárias à satisfação das contribuições e tributos devidos pela **CONTRATADA**, e que tenham reflexo junto à **CONTRATANTE**.

5.1.3 – A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de exigir da **CONTRATADA** a atualização e/ou reforço do valor da garantia

inicial, visando a manter o valor real da mesma na proporção idêntica à da data da assinatura do presente Contrato.

5.1.4 – A garantia adicional terá o mesmo disciplinamento dado à garantia contratual principal.

CLÁUSULA VI – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1 – O presente Contrato terá vigência de 15 (quinze) meses, podendo ser prorrogado, desde que devidamente justificado e autorizado pela autoridade competente da Assembléia Legislativa, com base no disposto no artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

6.2 – Os prazos de execução das etapas dos serviços obedecerão ao Cronograma Físico-financeiro que integra este Contrato.

6.3 – O prazo estipulado poderá ser antecipado na hipótese de a **CONTRATADA** notificar a **CONTRATANTE** sobre a conclusão do objeto e, desde que a Equipe de Fiscalização da **CONTRATANTE** concorde que a obra esteja em condições de ser recebida provisoriamente.

CLÁUSULA VII – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 – As despesas atinentes à execução deste Contrato serão atendidas com os recursos assim consignados: Programa de Trabalho: 01122102712040000 ; Natureza da Despesa: 449051 – Obras e Instalações; e Nota de Empenho Global nº 2009/NE/01108, de 16 de Novembro de 2.009, a qual será oportunamente reforçada; e, para os exercícios subseqüentes, à conta de dotações próprias para atender despesas de mesma natureza.

CLÁUSULA VIII – DO PREÇO

8.1 – A **CONTRATADA** realizará a obra e serviços objeto deste Contrato pelo preço global de R\$43.363.639,82 (quarenta e três milhões, trezentos e sessenta e três mil, seiscentos e trinta e nove reais e oitenta e dois centavos), de acordo com o Cronograma Físico-financeiro, em anexo.

8.1.1 – O preço ajustado na presente Cláusula compreende todos os encargos e despesas com mão-de-obra, material, tributos, serviços de terceiros, inclusive obrigações trabalhistas, civis e previdenciárias, transporte, alimentação, ferramentas, equipamentos, maquinários, seguros, licenças, cópias dos projetos, ligações provisórias e definitivas, “habite-se”, entre outros.

CLÁUSULA IX – DO PAGAMENTO, REAJUSTAMENTO E COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

9.1 – Da 1ª parcela de serviços realizados, deverão acompanhar a mesma:

a) Comprovante de registro no CREA/RO do respectivo Contrato, com anotação de responsabilidade técnica de execução da empresa e do profissional.

b) Comprovante de registro da obra na Seguridade Social.

9.1.1 Para fins de liberação e pagamento da 1ª Medição deverão ser comprovados os recolhimentos dos encargos previdenciários. Tal procedimento se repetirá nas medições subsequentes, até conclusão da obra. Fica vinculada ainda, à emissão do Termo de Recebimento Provisório, a comprovação do recolhimento da última Medição, assim como, aferição de todos os recolhimentos.

9.1.2 - As medições serão elaboradas mediante avaliações mensais dos serviços executados, com base no cronograma físico-financeiro apresentado, acompanhadas do relatório emitido pela Comissão Fiscalizadora nomeada.

9.1.3 As medições serão irrecorribais pelo período de um ano, conforme legislação vigente.

9.1.4 As medições serão processadas e efetuadas seus pagamentos até o trigésimo dia da data final de cada medição efetuada.

9.1.5 O cronograma físico-financeiro apresentado pelo licitante deve atender as exigências deste Contrato e seus anexos, a ser entendido como primeira estimativa de evento dos serviços, objeto desta licitação.

9.1.6 Para efeito dos pagamentos, a contratada deverá apresentar, caso as que constam do processo encontrar com suas datas de validade expiradas:

- a) Certificado de Regularidade do FGTS;
- b) Certidão Negativa de Débitos – CND, emitida pelo INSS;
- c) Certidão de Regularidade Fiscal da Fazenda Federal;
- d) Certidão de Regularidade Fiscal da Fazenda Estadual;
- e) Certidão de Regularidade Fiscal da Fazenda Municipal.

9.1.7 Nenhum pagamento será efetuado a licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

9.1.8 A **CONTRATADA** deverá encaminhar à **CONTRATANTE**, até a data de apresentação do primeiro faturamento, as apólices de seguro contra fogo e de responsabilidade civil, bem como os comprovantes de registro da obra no CREA/RO, matrícula da obra no INSS, e relação de empregados – RE.

9.1.9 É defeso à **CONTRATADA** caucionar o presente Contrato ou títulos emitidos em razão dele, seja qual for a natureza jurídica da cártula. A **CONTRATANTE** não reconhecerá, em hipótese alguma, a sua solidariedade à **CONTRATADA** por dívidas contraídas em razão deste Contrato.

9.1.10 Só terão validade jurídica para fins de pagamentos as notas fiscais atestadas pela Equipe da **CONTRATANTE**.

9.1.11 Os serviços extras, que porventura venham a surgir em decorrência de acréscimos, reduções ou modificações do

projeto, serão previamente aprovados e visados pela Equipe de Fiscalização da **CONTRATANTE**, e encaminhados a autoridade superior da **CONTRATANTE** para autorização, devendo ser formalizados mediante Termo Aditivo que contemple o devido ajuste financeiro.

a) As cobranças relativas a serviços extraordinários serão efetuadas mediante notas fiscais suplementares, apresentadas à **CONTRATANTE**, na forma disciplinada pela presente Cláusula.

9.1.12 O valor dos acréscimos, se houver, será regulado pela aplicação dos preços unitários constantes na planilha orçamentária. Na eventualidade de não ser possível sua aplicação, esse valor será regulado pela apropriação do custo de material e mão-de-obra correspondentes, de acordo com o estabelecido no mercado, incluídos encargos sociais, e mais o BDI (Bonificações e Despesas Indiretas) indicado na proposta da licitante sobre o total, a título de eventuais despesas legais, tributos, administração central, benefício, lucro e demais encargos, excluída a administração local.

9.1.13 Na hipótese de não ser possível a aplicação dos preços unitários da planilha orçamentária nem a apropriação de custos, os acréscimos e/ou modificações e possíveis aditivos serão objeto de orçamento a ser submetido pela **CONTRATADA** à prévia aprovação da **CONTRATANTE**. Também nessa hipótese será respeitada a regra estabelecida no item 9.1.12, quanto ao BDI.

9.1.14 Após o período de um ano de execução da obra, ter-se-á que as parcelas contratuais excedentes ao prazo de um ano serão reajustadas, tomando-se como base a seguinte fórmula:

$$R = \frac{(I_i - I_o) \times V}{I_o}$$

R = Valor da parcela de reajustamento procurado

I_o = Índice de preço verificado no mês de abertura da proposta que deu origem ao contrato.

I_i = Índice de preço referente ao mês de reajustamento.

V = Valor a preços iniciais da parcela do contrato de obras ou serviços a ser reajustado.

9.1.14.1 Serão utilizados os índices de variação do **INCC** índice geral (Edificações), em vigor, ou, em caso de sua eventual extinção será adotado aquele oficialmente aplicado para o setor e que resulte em maior viabilidade econômica para a Administração.

9.2 – Como critério de compensação financeira, a incidir se houver atraso na efetivação dos pagamentos, por parte da Assembléia Legislativa, aplicar-se-á a fórmula a seguir:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,0001644$$

Sendo TX = Percentual da taxa anual = 6%.

9.2.1 – A presente disposição não será aplicável se o atraso verificado decorrer de fatos imputáveis à Contratada ou oriundos de atos ou fatos extraordinários, alheios à vontade e/ou controle da Assembléia Legislativa. A atualização financeira prevista neste item será incluída na fatura/nota fiscal seguinte ao da ocorrência.

CLÁUSULA X – DO RECEBIMENTO DA OBRA E SERVIÇOS

10.1 – Quando o objeto contratado for concluído, em conformidade com os termos contratuais, será lavrado um Termo de Recebimento Provisório, de acordo com o constante no artigo 73, inciso I, alínea “a”, da Lei nº 8.666/93, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da **CONTRATADA**, em 03 (três) vias de igual forma e teor, todas assinadas por representantes da **CONTRATANTE** e pela **CONTRATADA**.

10.2 – O Termo de Recebimento Definitivo da obra e serviços contratados será lavrado de acordo com o constante no artigo 73, inciso I, alínea “b”, da Lei nº 8.666/93, em até 90 (noventa) dias após o recebimento provisório, referido na Cláusula 10.1 anterior, desde que satisfeitas as seguintes condições:

10.2.1 – Atendidas todas as reclamações da Fiscalização da **CONTRATANTE**, referentes a defeitos ou imperfeições verificadas em qualquer elemento da obra e/ou serviços executados;

10.2.2 – Solucionadas todas as reclamações porventura feitas, quanto à falta de pagamento de operários ou de fornecedores de materiais, de encargos sociais e tributários concernentes à execução do objeto, ou, ainda, de prestadores de serviços empregados na edificação;

10.2.3 – Entrega dos seguintes documentos:

a) Comprovante de inexistência de débitos para com o Sistema da Seguridade Social, CREA e FGTS;

b) Carta de “habite-se”;

c) “*As built*” da obra, e demais exigências do subitem 2.6.32;

d) Comprovantes das vistorias das companhias concessionárias de telefone, água e esgoto, energia elétrica e do Corpo de Bombeiros;

e) Diário da Obra original; e

f) Certidões negativas de que não pesam sobre o imóvel quaisquer ações judiciais por prejuízos causados a terceiros.

10.2.4 – O Termo de Recebimento Definitivo será lavrado no mesmo número de vias estabelecida no subitem 10.1.

CLÁUSULA XI – DAS SANÇÕES

11.1 – Nos termos do artigo 86 da Lei 8.666/96, na hipótese de atraso injustificado na execução do contrato, será aplicada multa

de mora à contratada de 0,33% (trinta e três décimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor total adjudicado, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento).

11.2 A multa a que alude no item 11.1 não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei 8.666/93.

11.3 Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Assembléia Legislativa do Estado de Rondônia poderá nos termos do art. 87 da Lei nº. 8.666/93, facultada a prévia defesa, aplicar à contratada as seguintes penalidades:

I – advertência;

II – multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

11.3.1 As sanções previstas nos incs. I, III e IV poderão ser aplicadas juntamente com a do inc. II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

11.3.2 A sanção estabelecida no inc. IV é de competência exclusiva da Mesa Diretora e Secretário Geral da ALE/RO, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

11.3.3 Será ainda aplicada o disposto no Art. 88 da Lei nº. 8.666/93.

11.4 – Pelos motivos que se seguem, principalmente, a **CONTRATADA** estará sujeita às penalidades tratadas nesta Cláusula:

11.4.1 – Recusa injustificada em assinar o contrato;

11.4.2 – Retardamento injustificado para o início da obra;

11.4.3 – Atraso injustificado na conclusão dos serviços;

11.4.4 – Não-apresentação da garantia de que trata a Cláusula Quinta;

11.4.5 – Descumprimento injustificado dos prazos estabelecidos no Cronograma Físico-financeiro;

11.4.6 – Recusa em substituir qualquer material defeituoso ou impróprio eventualmente empregado na execução da obra, regularmente rejeitado pela Equipe de Fiscalização da **CONTRATANTE**, caracterizada essa recusa se a substituição não ocorrer no prazo máximo fixado no item 17.2 deste contrato;

11.4.7 – Recusa em refazer qualquer serviço que vier a ser rejeitado pela Fiscalização da **CONTRATANTE**, caracterizada a recusa se a medida não se efetivar também no mesmo prazo referido na alínea anterior;

11.4.8 – Descumprimento de qualquer das obrigações estabelecidas neste contrato, bem assim os prazos aqui estipulados e na proposta comercial da **CONTRATADA**.

11.4.9 – Na aplicação das sanções previstas neste contrato a **CONTRATANTE** considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da **CONTRATADA**, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, “caput”, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA XII – DESCONTO DO VALOR DA MULTA

12.1 – Se a **CONTRATADA** não recolher a multa junto ao Banco do Brasil S/A, em conta previamente indicada pela Administração, será descontada do(s) próximo(s) pagamento(s) a que vier a fazer jus, ou, na impossibilidade de tal desconto, da garantia prestada.

12.1.1 – Caso a multa aplicada seja superior ao valor da garantia, além da perda desta, responderá a **CONTRATADA** pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou cobrada judicialmente, acrescida dos índices estabelecidos para os débitos fiscais e de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, calculados sobre o valor da multa.

CLÁUSULA XIII – DOS RECURSOS

13.1 – Da aplicação das sanções definidas nos subitens de cláusula anterior, referentes à advertência, multa e suspensão, caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação do ato, ao Presidente da Mesa Diretora da Assembléia Legislativa e Secretário Geral da ALE/RO, os quais poderão reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso.

13.2 – No caso de declaração de inidoneidade, caberá pedido de reconsideração à Autoridade superior da **CONTRATANTE**, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato.

CLÁUSULA XIV – DA RESPONSABILIDADE CONTRATUAL

14.1 – Durante o prazo irredutível de 05 (cinco) anos contados da data de Recebimento Definitivo da Obra, a **CONTRATADA** responderá pela solidez e segurança do objeto ora contratado, assim em razão dos materiais, como do solo, consoante estabelece o artigo 618 do Código Civil.

14.1.1 – Durante o período de garantia de que trata esta Cláusula, sob pena de ser incluída no cadastro de empresas suspensas de participar em licitação realizada pela Assembléia Legislativa do Estado de Rondônia, deverá a **CONTRATADA** atender aos chamados da **CONTRATANTE** no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação do problema.

14.1.2 – A garantia incluirá mão-de-obra e substituição de peças ou materiais, transporte e hospedagem, desde que não fique caracterizado que o problema decorreu de uso inadequado por parte da **CONTRATANTE**.

14.2 – Responderá, igualmente, a **CONTRATADA**:

14.2.1 – Pelos riscos e danos que venham a sofrer os materiais por ela adquiridos à execução da obra, ainda que depositados no canteiro de obras, até o Recebimento Provisório do objeto;

14.2.2 – Pelos danos causados a terceiros por seus empregados, prepostos, bem como por subempreiteiros e por fornecedores, verificados ao longo da execução do objeto;

14.2.3 – Pelo pagamento de todas as importâncias devidas concernentes à mão-de-obra, material, tributos, serviços de

terceiros, obrigações trabalhistas e previdenciárias, transporte, alimentação, ferramentas, equipamentos, maquinários, seguros, licenças, cópias dos projetos, ligações provisórias e definitivas, “habite-se”, entre outros, decorrentes e necessários à execução do presente empreendimento;

14.2.4 – Pelos defeitos e imperfeições verificados no objeto, não relacionados com a segurança e solidez da obra, tais como trincas, rachaduras, fissuras, infiltrações etc, pelo período de:

a) 30 (trinta) dias, a contar do recebimento definitivo da obra, nos casos de vícios aparentes e de fácil constatação;

b) 90 (noventa) dias, a contar da verificação do defeito, nos casos de vícios ocultos.

14.2.5 – Pelos danos causados pelo fato do produto, a contar da verificação do dano.

14.3 – O prazo para reparação dos defeitos, danos, riscos e imperfeições, ressalvadas as hipóteses do subitem 14.2.4, será definida pela **CONTRATANTE**, considerando a gravidade, complexidade e potencialidade de risco dos prejuízos ocorridos.

CLÁUSULA XV – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

15.1 – A **CONTRATADA** assumirá total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus empregados venham a causar ao Patrimônio da **CONTRATANTE** ou a terceiros, quando da execução do objeto deste Contrato.

15.1.1 – A **CONTRATANTE** estipulará o prazo razoável para reparação do dano causado.

15.2 – Todos os projetos e serviços mencionados em qualquer documento que integre o presente Contrato serão executados sob responsabilidade direta da **CONTRATADA**, que se responsabiliza, também, pelos riscos e prejuízos advindos de casos fortuitos.

CLÁUSULA XVI – DA EQUIPE TÉCNICA

16.1 – A **CONTRATADA** designa o Engenheiro Civil **GIULIANO DOMINGOS BORGES**, brasileiro, engenheiro civil, CREA 5539-D GO, portador do RG sob nº. 1.501.624–SSP-GO, CPF 426.737.201-20, residente e domiciliado à Rua 09 de Julho nº. 100, Bairro Jardim América, desta cidade e comarca de Porto Velho e **FERNANDA MELO LUCENA DE CARVALHO**, brasileira, engenheira civil, CREA- 25.453-D-PE, portadora do RG 3.508.074-SSP-PE, CPF 889.973.834-34, residente e domiciliada na Avenida Rio Madeira nº. 5780, Bairro Nova Esperança, desta cidade e comarca de Porto Velho, Estado de Rondônia.

16.2 – A **CONTRATADA** designará Engenheiro Civil, em até 20 (vinte) dias úteis, a contar da assinatura do contrato, o qual será denominado “engenheiro residente” e que deverá estar alocado permanentemente na obra e será o responsável pela coordenação diária dos serviços.

16.3 – A aceitação desses profissionais deverá ser submetida à apreciação da Fiscalização e autoridade superior da **CONTRATANTE**.

16.4 – Admitir-se-á substituição dos Responsáveis Técnicos acima mencionados, por outros de igual ou superior capacitação técnico-profissional, desde que acolhidas pela **CONTRATANTE** as justificativas apresentadas.

CLÁUSULA XVII – DA FISCALIZAÇÃO

17.1 – A execução do Contrato será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação por parte da **CONTRATANTE**, através de seu **Departamento de Engenharia**, por meio de representantes com atribuição específica para tal, designados pelo Senhor **Secretário Geral**, os quais terão livre acesso e autoridade para exercer toda e qualquer ação de orientação geral e controle.

17.1.1 A Administração da **ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA** poderá contratar profissional ou empresa especializada na área, a fim de assistir e subsidiar os trabalhos de fiscalização.

17.1.2 A fiscalização, exercida no interesse da Administração, não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, seus agentes e prepostos, por qualquer dano que venha a causar à **ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA** ou a terceiros.

17.1.3 – Quaisquer exigências da Fiscalização da **ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**, ou outro setor que vier a lhe substituir, sendo pertinentes ao objeto ora licitado e previstas nas obrigações da Contratada, deverão ser prontamente atendidas pela licitante vencedora, sem ônus para a **ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**.

17.1.4 – A gestor deste contrato, com todas as atribuições inerente à função, será exercida pela Secretaria Administrativa deste Poder Legislativo, através de seu titular.

17.2 – A Fiscalização terá poderes para:

a) sustar os serviços, total ou parcialmente em qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária;

b) recusar qualquer serviço ou material, cuja qualidade não se revista de atributos compatíveis com a obra a que se destina. No caso de material rejeitado, a **CONTRATADA** deverá retirá-lo da obra no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de incidir em multa diária. Quanto aos serviços não aceitos pela Fiscalização, os mesmos deverão ser desmanchados e refeitos pela **CONTRATADA** sem ônus à **CONTRATANTE** e sem que caiba direito à dilação dos prazos parciais previstos no Cronograma Físico-financeiro, bem como do prazo global.

17.2.1 – No Diário de Obra da **CONTRATADA** serão anotadas pela Equipe de Fiscalização da **CONTRATANTE** todas as ocorrências, conclusão e início de etapas, atividades em execução formais, solicitações e informações diversas que a critério das partes devam ser objeto de registro.

a) O Diário de Obra deverá ter capa resistente, todas as suas páginas serão numeradas em ordem seqüencial, em 03 (três) vias, e rubricadas pela Fiscalização.

b) Caberá ao responsável técnico da **CONTRATADA** o seu preenchimento diário.

c) Diariamente será dada ciência do preenchimento do Diário à Equipe de Fiscalização da **CONTRATANTE** que, após efetuar no Diário as anotações pertinentes, destacará a primeira via de cada página, para seu controle e arquivo. A segunda via será destacada e arquivada pela **CONTRATADA**, ficando a terceira via no próprio Diário.

d) Ao final da obra, o referido Diário será de propriedade da **CONTRATANTE**.

17.3 – As decisões e providências que ultrapassarem a competência da Equipe de Fiscalização da **CONTRATANTE** deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA XVIII – DA ALTERAÇÃO

18.1 – Este Contrato poderá ser alterado, unilateralmente, ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93.

18.2 – No interesse da Administração da **CONTRATANTE**, o valor inicial da obra, objeto deste Contrato, poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

18.2.1 – A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários; e

18.2.2 – Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido neste item, salvo as supressões que resultem de acordo celebrado entre as partes contratantes.

18.3 – Na hipótese de as alterações promovidas pela **CONTRATANTE** redundarem acréscimo no objeto ajustado, aplicar-se-á os critérios previstos nos subitens 9.1.12 e 9.1.13 deste Contrato.

18.4 – Ocorrendo alterações que redundem em decréscimos do objeto ajustado, o preço global a ser pago pelos serviços sofrerá a diminuição correspondente.

18.5 – Não será considerada alteração contratual, para fins de observância da limitação a que se refere o item 18.2 desta Cláusula, as alterações empreendidas no projeto que não redundem aumento ou diminuição do valor global ajustado.

18.6 – Em caso de supressão de parte da obra, se a **CONTRATADA** já houver adquirido os materiais correspondentes às etapas suprimidas e estes não puderem ser utilizados em outra etapa posterior, os mesmos deverão ser pagos pela **CONTRATANTE**, pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente corrigidos, cabendo indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

CLÁUSULA XIX – DA SUSPENSÃO

19.1 – Este Contrato poderá ser suspenso por razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e

determinadas pela autoridade superior da **CONTRATANTE**, e exaradas no procedimento administrativo a que se refere o Contrato, podendo ser retomado, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração.

19.2 – Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual período.

CLÁUSULA XX – DA RESCISÃO

20.1 – A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

20.1.1 – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

20.2 – A rescisão do Contrato poderá ser:

20.2.1 – Determinada por ato unilateral e escrito da Administração da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados no artigo 78, incisos I a XII e XVII, da Lei 8.666/93, notificando-se a **CONTRATADA** com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos;

a) Nestes casos a rescisão acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo das demais sanções previstas em Lei:

a.1) Assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

a.2) Ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do Contrato, necessários à sua continuidade, na forma do artigo 58, inciso V, da Lei nº 8.666/93;

a.3) Execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

a.4) Retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

b) A aplicação das medidas previstas nas alíneas “a.1)” e “a.2)” anteriores, fica a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

c) É permitido à Administração, no caso de concordata (recuperação judicial ou extrajudicial) da **CONTRATADA**, manter o Contrato, podendo assumir o controle de determinadas atividades, a seu critério de conveniência e oportunidade.

d) Na hipótese da alínea “a.2)” anterior, o ato deverá ser precedido de autorização expressa da autoridade competente, conforme o caso.

20.2.2 – Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste Contrato, desde que haja conveniência para a Administração da **CONTRATANTE**; ou, ainda Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

20.3 – A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

20.4 – De conformidade com o artigo 79, § 2º, da Lei nº 8.666/93, quando a rescisão ocorrer com base no artigo 78, incisos XII a XVII, da mesma Lei, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, que houver sofrido tendo ainda direito a:

20.4.1 – Devolução da garantia;

20.4.2 – Pagamento pela execução do Contrato até a data da rescisão; e

20.4.3 – Pagamento do custo da desmobilização.

CLÁUSULA XXI – DA CLÁUSULA PENAL

21.1 – Rescindido o Contrato, por inexecução da obrigação da **CONTRATADA**, perderá esta a garantia recolhida na forma da CLÁUSULA V do presente Contrato, para ressarcir eventuais danos sofridos pela Administração, e para acobertar valores referentes às multas e indenizações a ela devidos, de acordo com a previsão do artigo 80, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

21.2 – Poderão ser aplicadas, ainda, cumulativamente as sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA XXII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1 – Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou correção monetária.

22.2 – Este Contrato somente terá eficácia depois de publicado seu extrato no Diário Oficial da ALE, conforme dispõe o artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

22.3 – Havendo quaisquer divergências entre este instrumento e o memorial descritivo, prevalecerá o disposto no Contrato.

22.4 – Onde, eventualmente, for citada alguma marca, essa será referencial, podendo ser substituída por similares.

22.5 – Integram este Contrato as cópias da Proposta Comercial e do Cronograma Físico-financeiro apresentados pela **CONTRATADA**, e a documentação constante dos Anexos do Edital da Concorrência nº 003/2009.

CLÁUSULA XXIII – DO FORO

23.1 – Fica eleito o Foro da Comarca da cidade de Porto Velho, Estado de Rondônia, para dirimir questões oriundas deste Contrato, por mais privilegiado que outro possa parecer. E, por estarem justas e acertadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, forma e data.

Porto Velho, 17 de Novembro de 2.009.

**P/ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA
CONTRATANTE**

Deputado Estadual **Neodi Carlos Francisco de Oliveira**
Presidente ALE-RO

Neucir Augusto Battiston
Secretário Geral-ALE-RO

ENGECON ENGENHARIA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA
CONTRATADA

GIULIANO DOMINGOS BORGES
Sócio Gerente

Testemunhas:

Miguel Sena
1º Vice-Presidente

Luiz Claudio
2º Vice-Presidente

Jesualdo Pires
1º Secretário

Amauri dos Santos
2º Secretário

Ezequiel Neiva
3º Secretário

Luizinho Goebel
4º Secretário

ORDEN DE SERVIÇOS Nº. 004/2009

Processo nº: 01259/2009.

Concorrência: Tipo Menor Preço, nos termos da Lei Federal 8.666/93.

Contrato nº: 015/ALE/2009.

Contratada: ENGECON, ENG. E COM. E INDÚSTRIA LTDA.

Prazo: 15 meses.

Valor do Contrato: R\$. 43.363.639,82 (Quarenta e três milhões trezentos sessenta três mil seiscentos trinta e nove reais oitenta e dois centavos).

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA autoriza nesta data, o início dos serviços da Construção da Nova Sede da Assembléia Legislativa do Estado de Rondônia, no terreno localizado na Avenida Farquar entre Rua José Camacho e Avenida Calama, de propriedade desta Assembléia Legislativa

conforme Processo Administrativo em epígrafe e Contrato nº 015/ALE/RO/2009.

Porto Velho, 18 de Novembro de 2009.

NEODI CARLOS FRANCISCO DE OLIVEIRA
PRESIDENTE – ALE/RO

NEUCIR AUGUSTO BATTISTON
SECRETÁRIO GERAL – ALE/RO

Recebi a Ordem de serviços
Porto Velho - RO, 18/11/2009
ENGECON, ENG. E COM. E INDÚSTRIA LTDA.
Contratada Responsável legal

REMANEJAMENTO DE RECURSOS**ATO Nº 017/MD-DF/2009**

Promove o remanejamento de dotações orçamentárias de elemento de despesa do orçamento, no exercício de 2009.

A Mesa Diretora da Assembléia Legislativa do Estado de Rondônia no uso de suas atribuições legais e conforme autorização contida na Lei nº 2.009, de 29 de dezembro de 2008, artigo 8 .

R E S O L V E

Art. 1º - Promover o remanejamento de dotações, para atender Assembléia Legislativa do Estado de Rondônia – Despesa Corrente, conforme discriminação no anexo Único.

Art. 2º - Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Velho, 19 de novembro de 2009.

Neucir Augusto Battiston
Secretário Geral

Miguel Sena
1º Vice-Presidente

CREDITO SUPLEMENTAR		ANEXO: ÚNICO		REDUZ
		ANEXO DO ATO Nº 017/MD-DF/2009 DE 19/11/2009		
CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FNT	VALOR
01.001.01.122.1020.2062	ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE - ALE	339039	0100	850.000,00
TOTAL				850.000,00

CREDITO SUPLEMENTAR		ANEXO: ÚNICO		SUPLEMENTA
		ANEXO DO ATO Nº 017/MD-DF/2009 DE 19/11/2009		
CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FNT	VALOR
01.001.01.122.1020.2062	ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE - ALE	339035	0100	850.000,00
TOTAL				850.000,00